

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Aviso n.º 2937/2017

Consolidação da Mobilidade

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, conforme o ofício dos Serviços Municipalizados da Nazaré, datado de 9 de março de 2016, solicitando a consolidação da mobilidade e de acordo com o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, que concordou com a mobilidade, datado de 6 de maio de 2016 e com o deliberado pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré, em sua reunião de 6 de junho de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria nos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré, dos seguintes trabalhadores, nas respetivas posições remuneratórias, com efeitos à data da reunião do conselho de administração, ao abrigo do n.º 3, do Artigo 99.º da LTFP, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação e sendo celebrado o respetivo Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado:

Ana Filipa Teixeira da Silva, posicionada entre a 3.ª e 4.ª posições remuneratórias e entre o nível 19 e o nível 23, dos níveis remuneratórios da tabela única, carreira e categoria de Técnica Superior.

Emídio Soeiro da Silva, posicionado na 1.ª posição remuneratória e o nível 8, dos níveis remuneratórios da tabela única, carreira Assistente Operacional e categoria de Encarregado Operacional.

José António Ribeiro da Silva, posicionado na entre a posição 0 e a 1.ª posição remuneratória e entre o nível 5 e o nível 8 dos níveis remuneratórios da tabela única, carreira Assistente Operacional e categoria de Encarregado Operacional.

Alberto Pereira Souto, posicionado entre a 3.ª e 4.ª posições remuneratórias e entre os níveis 3 e 4 dos níveis remuneratórios da tabela única, carreira e categoria de Assistente Operacional.

Jorge Manuel Rodrigues Figueiredo, posicionado entre a 2.ª e 3.ª posições remuneratórias e entre os níveis 2 e 3 dos níveis remuneratórios da tabela única, carreira e categoria de Assistente Operacional.

José Matias Cabaço, posicionado entre a 4.ª e 5.ª posições remuneratórias e entre os níveis 4 e 5 dos níveis remuneratórios da tabela única, carreira e categoria de Assistente Operacional.

Luís Dias Pires, posicionado entre a 2.ª e 3.ª posições remuneratórias e entre os níveis 2 e 3 dos níveis remuneratórios da tabela única, carreira e categoria de Assistente Operacional.

José Eusébio Leal Filipe, posicionado entre a 4.ª e 5.ª posições remuneratórias e entre os níveis 4 e 5 dos níveis remuneratórios, tabela única, carreira e categoria de Assistente Operacional.

Américo Ferreira Marques, posicionado entre a 4.ª e 5.ª posições remuneratórias e entre os níveis 4 e 5 dos níveis remuneratórios, tabela única, carreira e categoria de Assistente Operacional.

Albertina Maria Figueira Sapateiro, posicionada na 2.ª posição remuneratória e o nível 2 dos níveis remuneratórios da tabela única, carreira e categoria de Assistente Operacional.

Bertina Ribeiro da Silva, posicionada entre a 2.ª e 3.ª posições remuneratórias e entre os níveis 2 e 3 dos níveis remuneratórios da tabela única, carreira e categoria de Assistente Operacional.

Clarisse de Oliveira Nunes, posicionada na 2.ª posição remuneratória e o nível 2, dos níveis remuneratórios da tabela única, carreira e categoria de Assistente Operacional.

Preciosa Maria Pequerrucho Nunes da Silva Meco, posicionada entre a 2.ª e 3.ª posições remuneratórias e entre os níveis 2 e 3 dos níveis remuneratórios da tabela única, carreira e categoria de Assistente Operacional.

Isabel Maria de Jesus Patalão Cibreiros, posicionada na 2.ª posição remuneratória e o nível 2 dos níveis remuneratórios da tabela única, carreira e categoria de Assistente Operacional.

Lídia Maria Esteves Marques, posicionada na 2.ª posição remuneratória e o nível 2 dos níveis remuneratórios da tabela única, carreira e categoria de Assistente Operacional.

Lucília Maria Galego Periquito, posicionada na 2.ª posição remuneratória e o nível 2 dos níveis remuneratórios da tabela única, carreira e categoria de Assistente Operacional.

Maria Helena da Conceição Pereira, posicionada entre a 4.ª e 5.ª posições remuneratórias e entre os níveis 4 e 5 dos níveis remuneratórios da tabela única, carreira e categoria de Assistente Operacional.

Idalina de Jesus da Silva Domingos, posicionada entre a 5.ª e 6.ª posições remuneratórias e entre os níveis 5 e 6 dos níveis remuneratórios da tabela única, carreira e categoria de Assistente Operacional.

Lucília de Jesus Rodrigues, posicionada entre a 2.ª e 3.ª posições remuneratórias e entre os níveis 2 e 3 dos níveis remuneratórios da tabela única, carreira e categoria de Assistente Operacional.

José Hortêncio dos Anjos Batista, posicionado entre a 4.ª e 5.ª posições remuneratórias e entre os níveis 4 e 5 dos níveis remuneratórios da tabela única, carreira e categoria de Assistente Operacional.

Norberto de Jesus Filipe, posicionado na 3.ª posição remuneratória e no nível 3 dos níveis remuneratórios da tabela única, carreira e categoria de Assistente Operacional.

Maria Filomena Fortes Queiró Tavares, posicionada entre a 2.ª e 3.ª posições remuneratórias e entre os níveis 2 e 3 dos níveis remuneratórios da tabela única, carreira e categoria de Assistente Operacional.

Orlando Ruivo dos Santos, posicionado entre a 2.ª e 3.ª posições remuneratórias e entre os níveis 2 e 3 dos níveis remuneratórios da tabela única, carreira e categoria de Assistente Operacional.

Elísio da Silva, posicionado entre a 7.ª e 8.ª posições remuneratórias e entre os níveis 7 e 8 dos níveis remuneratórios da tabela única, carreira e categoria de Assistente Operacional.

Sérgio Simãozinho Pereira, posicionado entre a 8.ª e 9.ª posições remuneratórias e entre os níveis 8 e 9 dos níveis remuneratórios da tabela única, carreira e categoria de Assistente Operacional.

Rui Humberto Ferreira Lopes da Silva Santos, posicionado entre a 5.ª posição remuneratória e o nível 5 dos níveis remuneratórios da tabela única, carreira e categoria de Assistente Operacional.

Hilário Joaquim Matilde Carreira, posicionado entre a 5.ª e 6.ª posições remuneratórias e entre os níveis 5 e 6 dos níveis remuneratórios da tabela única, carreira e categoria de Assistente Operacional.

José Nunes Lopes, posicionado entre a 2.ª e 3.ª posições remuneratórias e entre os níveis 2 e 3 dos níveis remuneratórios da tabela única, carreira e categoria de Assistente Operacional.

António Filipe Santos Costa, posicionado entre a 3.ª e 4.ª posições remuneratórias e entre os níveis 3 e 4 dos níveis remuneratórios da tabela única, carreira e categoria de Assistente Operacional.

José Alberto Martins dos Reis, posicionado entre a 3.ª e 4.ª posições remuneratórias e entre os níveis 3 e 4 dos níveis remuneratórios da tabela única, carreira e categoria de Assistente Operacional.

Jorge Eduardo Paiva Delgado, posicionado entre a 3.ª e 4.ª posições remuneratórias e entre os níveis 3 e 4 dos níveis remuneratórios da tabela única, carreira e categoria de Assistente Operacional.

2 de março de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração,
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)

310308751



PARTE I

COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

Regulamento n.º 137/2017

COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl, entidade instituidora da ESEAG — Escola Superior de Educação Almeida

Garrett, procede nos termos do n.º 4 do artigo 40.º-F, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, à publicação do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

16 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Direção, *Manuel de Almeida Damásio*.

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Escola Superior de Educação Almeida Garrett

No cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico o presente Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto regular os cursos técnicos superiores profissionais, doravante designados por CTeSP ministrados na instituição.

Artigo 2.º

Cursos técnicos superiores profissionais

Os CTeSP são formações superiores, não conferentes de grau, que visam conferir qualificação profissional de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações.

Artigo 3.º

Plano de formação

- 1 — Os cursos organizam -se pelo sistema de créditos ECTS.
- 2 — O plano de formação de cada CTeSP possui 120 créditos ECTS e tem uma duração de 4 semestres estando sujeito às normas constantes no despacho de registo respetivo.

Artigo 4.º

Diploma de técnico superior profissional

O diploma de técnico superior profissional é conferido após o cumprimento do plano de formação definido no despacho de registo do CTeSP.

CAPÍTULO II

Caracterização dos cursos

Artigo 5.º

Objetivos e componentes de formação

O plano de formação do CTeSP integra as componentes de formação:

a) Geral e científica que visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho e da empresa, ampliar a formação cultural e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da respetiva área de formação;

b) Técnica, que integra domínios de natureza técnica orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas no âmbito do exercício profissional, devendo concretizar-se, principalmente, na aplicação prática, laboratorial, oficinal e em projetos, e promover e estimular a componente de investigação baseada na prática. A componente de formação técnica pode incluir módulos ministrados em ambiente de trabalho;

c) Em contexto de trabalho, que visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços, concretizando-se através de um estágio no final do ciclo de estudos ou repartido ao longo do curso.

CAPÍTULO III

Condições de acesso e ingresso e prova de avaliação de conhecimentos

Artigo 6.º

Condições de acesso e ingresso

1 — Podem candidatar -se ao acesso e ingresso aos cursos técnicos superiores profissionais:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, que, ao correspondente nível, tenham obtido apro-

vação em pelo menos uma das áreas relevantes para o ingresso no curso, definidas como tal no âmbito do registo do CTeSP a que se candidatam;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2014, de 16 de julho e 63/2016, de 13 de setembro;

c) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que ao nível do ensino secundário tenham obtido aprovação em pelo menos uma das áreas para o ingresso nos cursos, definidas como tal no âmbito do registo do CTeSP a que se candidatam.

2 — A verificação das condições de acesso e ingresso é efetuada através de prova documental, com exceção do previsto no número seguinte no que respeita às áreas relevantes.

3 — Os candidatos abrangidos pelas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1, no caso de não terem obtido aprovação, ao nível do ensino secundário numa das áreas relevantes para o ingresso nos cursos, definidas como tal no âmbito do registo do CTeSP a que se candidatam, podem ser sujeitos à realização duma prova de avaliação de conhecimentos que incide sobre as referidas áreas relevantes.

Artigo 7.º

Prova de avaliação de conhecimentos

1 — A prova de avaliação de conhecimentos é escrita e está estruturada de forma a englobar e permitir a avaliação objetiva dos conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário numa das áreas relevantes do CTeSP, à escolha do candidato.

2 — Compete ao júri definido no artigo 8.º, a condução de todo o processo de avaliação dos candidatos que realizam a prova.

3 — A prova não pode exceder os 90 minutos, acrescentando-se 1/4 do tempo total definido para candidatos que comprovem possuir necessidades especiais.

4 — As provas são classificadas de 0 a 20 valores.

5 — Os candidatos consideram-se aptos para seriação se atingirem 10 ou mais valores na classificação final.

6 — A prova corrigida, com respetivo enunciado, bem como todos os elementos entregues pelo candidato, são juntos ao processo individual.

7 — As decisões do júri são recorríveis, nos 3 dias úteis subsequentes à publicação dos resultados, apresentando o candidato, junto dos serviços competentes, requerimento fundamentado dirigido ao júri que, num prazo de cinco dias úteis, deve dar a conhecer o resultado do recurso ao candidato, sendo esta última decisão irrecorrível.

Artigo 8.º

Júri

1 — Em cada ano é criado um júri de avaliação por cada área relevante composto por um presidente e por dois vogais, designados por despacho conjunto da Administradora e Diretora da ESE Almeida Garrett.

2 — Ao júri de avaliação compete:

a) Elaborar os modelos de provas, os critérios de ponderação de cada questão e os critérios de avaliação;

b) Supervisionar o decorrente serviço das provas.

CAPÍTULO IV

Candidaturas, seleção, seriação, matrícula e inscrição

Artigo 9.º

Candidatura

1 — A apresentação da candidatura é efetuada junto dos serviços académicos, nos termos definidos em calendário próprio.

2 — A apresentação de candidatura está sujeita aos emolumentos fixados pela entidade instituidora.

3 — Quando o candidato esteja obrigado, nos termos do presente regulamento, à realização da prova de avaliação de conhecimentos deve ser informado das datas de realização das mesmas.

4 — A candidatura ao ingresso nos CTeSP é realizada por fases e a consequente matrícula e inscrição dos candidatos colocados decorrem no prazo previsto no n.º 1 do artigo 12.º

5 — Os candidatos devem apresentar, no ato de candidatura, para além dos elementos de identificação pessoal e fiscal, uma fotografia e original ou cópia autenticada de documento comprovativo de habilitação anterior, com a indicação expressa da respetiva classificação.

Artigo 10.º

Seleção e seriação

Os candidatos são seriados de acordo com uma classificação convertida numa escala de 0 a 200 pontos, obtida de acordo com os seguintes critérios:

- a) Titulares de curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, que satisfaçam as condições previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, classificação da habilitação anterior;
- b) Titulares de curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, abrangidos pelo n.º 3, do artigo 6.º, classificação da prova de avaliação de conhecimentos;
- c) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2014, de 16 de julho e 63/2016, de 13 de setembro, a classificação final obtida nessas provas;
- d) Titulares de um diploma de especialização tecnológica de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau, de ensino superior, que satisfaçam as condições previstas na alínea c) n.º 1 do artigo 6.º, a classificação da habilitação anterior;
- e) Titulares de um diploma de especialização tecnológica de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, abrangidos pelo n.º 3 do artigo 6.º, a classificação da prova de avaliação de conhecimentos.

Artigo 11.º

Ordenação da seriação

- 1 — Os candidatos são ordenados por ordem decrescente em função da classificação de seriação.
- 2 — As listas de colocação são tornadas públicas e os resultados expressos da seguinte forma:
 - a) Colocado;
 - b) Não colocado;
 - c) Excluído da candidatura.

Artigo 12.º

Matrícula e inscrição

- 1 — Os candidatos colocados devem efetuar a sua matrícula e inscrição nos 7 dias úteis subsequentes à data da publicação da lista de colocação, sob pena de caducidade dos resultados obtidos no concurso.
- 2 — Pela matrícula e inscrição no CTeSP são devidos emolumentos, seguro escolar e propinas, nos termos definidos pela entidade instituidora.

CAPÍTULO V

Funcionamento e Atividade Letiva

Artigo 13.º

Instalações e localidade

A instituição ministra o CTeSP nas instalações e localidade em que para tal está autorizada no despacho de registo.

Artigo 14.º

Calendário escolar

O calendário escolar é fixado anualmente através de despacho conjunto da Administradora e Diretora da ESE Almeida Garrett.

Artigo 15.º

Avaliação de conhecimentos

A avaliação de conhecimentos é efetuada de acordo com o artigo n.º 54.º dos estatutos da Escola Superior de Educação Almeida Garrett e as especificidades da Unidade Curricular.

Artigo 16.º

Regime de precedências

O regime de precedências só se aplica, caso as mesmas constem do registo do CTeSP.

Artigo 17.º

Regime de prescrição das inscrições

O direito à inscrição rege-se pelo artigo n.º 51.º dos estatutos da Escola Superior de Educação Almeida Garrett.

Artigo 18.º

Classificação final do diploma de técnico superior profissional

1 — Ao diploma de técnico superior profissional é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo de 10-20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20 valores, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos fixados pelos artigos 16.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

2 — A classificação final é a média aritmética ponderada aos ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso técnico superior profissional.

Artigo 19.º

Acompanhamento

O Conselho Pedagógico, o Conselho Técnico-Científico e o Diretor do curso procedem ao acompanhamento e à monitorização das atividades letivas do CTeSP, nos termos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

Diplomas e Suplementos ao Diploma

Artigo 20.º

Elementos constantes do diploma

Devem constar obrigatoriamente do diploma os elementos seguintes:

- a) O nome do aluno;
- b) A filiação do aluno;
- c) A nacionalidade do aluno;
- d) A data de conclusão do curso;
- e) A denominação do curso;
- f) A classificação final do curso;
- g) O registo de autorização de funcionamento do curso;
- h) O código de autenticação;
- i) Número de registo que consta da plataforma eletrónica da Direção-Geral do Ensino Superior;
- j) As assinaturas da Diretora e da Administradora e, eventualmente, de representantes de outras instituições nos casos previstos em ciclos de estudos em associação;
- k) A data de emissão;
- l) Outros elementos se previstos nos acordos celebrados no âmbito dos ciclos de estudos em associação.

Artigo 21.º

Prazos para emissão do Diploma e do suplemento ao diploma

- 1 — O Diploma é emitido a requerimento do interessado, em plataforma própria, prazo máximo de 90 dias.
- 2 — O direito de realização de melhorias de classificação, exercido nos termos previstos no regulamento de avaliação de conhecimentos, extingue-se com o requerimento para emissão do diploma.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 22.º

Disposições finais

- 1 — Os prazos definidos no presente regulamento são contados em dias úteis, suspendendo-se a contagem nos períodos de férias escolares.
- 2 — Para os devidos efeitos, consideram-se instruídos os processos, iniciando-se a contagem de prazos, após a entrega de todos os elementos exigidos e o pagamento dos emolumentos devidos.

Artigo 23.º

Casos omissos e dúvidas

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos pela Diretora e pela Administradora da instituição, ouvido o órgão legalmente competente.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia útil imediato à homologação pela Diretora e Administradora.